Aluno: César Augusto

**Conceitos (Art. 5º)**

1. **Dado pessoal**  
   Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Ou seja, qualquer dado que possa identificar alguém, ou que, juntando-se com outras informações, possibilite identificar.
2. **Titular**  
   A pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Ou seja, é quem “é dono” (no sentido de ser dono das informações que são sobre si) desses dados.
3. **Controlador**  
   Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Em outras palavras: quem decide *para que*, *como* e *por que* os dados vão ser tratados.
4. **Operador**  
   Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Ou seja, executa operações sobre os dados sob instruções do controlador, mas não toma as decisões estratégicas.

**Princípios (Art. 6º)**

O Art. 6º da LGPD estabelece que todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem obedecer, além da **boa-fé**, aos seguintes princípios:

1. Finalidade – tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de uso posterior incompatível com essas finalidades.
2. Adequação – compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
3. Necessidade – limitação do tratamento ao mínimo necessário para realizar suas finalidades; os dados devem ser pertinentes, proporcionais e não excessivos.
4. Livre acesso – garantia de consulta facilitada e gratuita pelo titular sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
5. Transparência – garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e seus agentes, respeitando os segredos comercial e industrial.
6. Segurança – adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ilícita, etc.
7. Prevenção – adoção de medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.
8. Não discriminação – impedimento de tratamento para finalidades discriminatórias ilícitas ou abusivas.
9. Responsabilização e prestação de contas – demonstração pelo agente (controlador/operador) de que tomou medidas eficazes para observar a lei, e comprovar isso; inclusive da eficácia dessas medidas.

O princípio da segurança, previsto na LGPD, exige que empresas e organizações adotem medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas ou divulgações acidentais. Isso inclui o uso de ferramentas como senhas, criptografia, antivírus, backups, além de práticas como treinamentos e controle de acesso. O objetivo é evitar riscos que possam causar danos aos titulares dos dados. O descumprimento desse princípio pode gerar sanções legais, como multas, além de prejuízos à reputação da organização. Em resumo, a segurança garante que os dados sejam tratados com responsabilidade e protegidos de forma eficaz.